Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Digital n°: 4002552-64.2013.8.26.0566/01

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Planos de Saúde Exeqüente: SINDICATO RURAL DE SÃO CARLOS

Executado: JULIANA ALFARO PETEAN

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

Fls 01/02: Homologo o acordo celebrado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos do inc. III, do art. 269, do CPC. Com fundamento no art. 792, do CPC, suspendo o andamento da execução até a data programada para o pagamento da última parcela do acordo, prevista para dezembro/2015, quando então, na sequência, se dará vista ao exequente para dizer se recebeu a integralidade do crédito objeto do acordo. Caso o exequente deixe de prestar essa informação, o seu silêncio será interpretado como tendo havido pagamento integral, o que permitirá a extinção do processo nos termos do inciso I, do art. 794, do CPC.

P.R.I

São Carlos, 08 de julho de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA